



CDS / PP

PARTIDO POPULAR

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
H O R T A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão de Finanças, Trabalho e Habitação
15.3.88
Para parecer até 15 de Outubro de 1988
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A HORTA
15.3.88

N.º 399
P.º 21.29

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A,
de 20 de Novembro*

Um desabamento de terras e rochas, ocorrido em 18 de Dezembro de 1987, afectou a zona residencial da Ponta da Fajã-Grande, no Concelho de Lajes das Flores.



CDS / PP

PARTIDO POPULAR

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
H O R T A

O receio então existente, de que pudessem surgir novas derrocadas, levou a que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, se tomasse uma medida de natureza excepcional, declarando a zona de alto risco e ficando expressamente proibido edificar naquela área qualquer tipo de construção, bem como habitar nos imóveis já ali existentes.

Passada quase uma dúzia de anos e não obstante a ocorrência de outras derrocadas em diversas zonas da Ilha das Flores, não voltou a acontecer, na zona residencial da Ponta da Fajã-Grande, qualquer fenómeno de natureza semelhante ao então ocorrido. Entretanto a rocha sobranceira já se rearborizou de forma natural e a localidade, presentemente, já não é considerada como zona susceptível de especial risco.

Já não são apenas os próprios cidadãos naturais da Ponta da Fajã-Grande e os que ali habitavam na altura em que ocorreu a derrocada, que no presente tendem a reocupar a zona, como também outros nacionais e estrangeiros que ali pretendem edificar prédios, para habitação ou estadia em período de férias, bem próximo da melhor zona balnear das Flores.

A Ponta da Fajã-Grande, no Concelho de Lajes das Flores, é uma localidade situada no sopé de uma formação rochosa, de características idênticas a tantas outras existentes nos Açores, as quais não estão sujeitas a qualquer constrangimento de natureza legal.

É por isso oportuno revogar legislação de carácter excepcional e natureza transitória, que o decorrer do tempo e as circunstâncias tornaram caduca.

Nestes termos, os deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Popular, propõem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do já referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:



PARTIDO POPULAR

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

CDS / PP

Artigo único

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro.

Horta, 14 de Setembro de 1998

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título <i>Projeto Dec. Leg. Regional</i>	
Assunto <i>Revogação do DL n.º 23/89/A, de 20/11 - Declaração</i>	
<i>a. sobre da falta nestes dias para os actos rúnicos</i>	
Entrada n.º <i>34/98</i>	de <i>98/09/98</i>
Assunto n.º <i>305</i>	
	<i>(O Responsável)</i>
LEGISLAÇÃO	<i>Osé</i>

Os Deputados Regionais,

Alvarino M.M. Pinheiro
(Alvarino M.M. Pinheiro)

João Greves
(João Greves)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>2581</i>	Proc. N.º <i>305</i>
Data <i>98 / 09 / 98</i>	